



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA

**PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A OUVIDORIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**

A Ouvidoria do Ministério Público Distrito Federal e Territórios, representada pela Ouvidora Rose Meire Cyrillo, e a Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, representada pelo Corregedor-Geral Gladaniel Palmeira de Carvalho, resolvem celebrar o presente protocolo de ação integrada, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Recomendação de caráter geral CN-CNMP nº 01, 26 de maio de 2017, nos termos e condições seguintes:

1 - Do objetivo

Constitui objetivo do presente instrumento promover a efetiva integração entre os órgãos envolvidos, aperfeiçoando os mecanismos de atuação conjunta e de comunicação.

2 - Dos compromissos assumidos

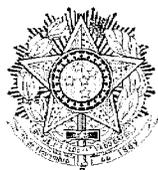
2.1 - Da Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

2.1.1 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo;

2.1.2 - encaminhar à Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios todas as manifestações, por qualquer meio recebidas, que contiverem informações ensejadoras de sua atuação, enquanto órgão da Administração Superior encarregado de velar pela qualidade do serviço prestado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, zelando pelo compromisso ético e funcional de seus membros.

2.1.3 - informar à Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o recebimento de reclamações relativas a deficiências na realização das atividades pelos demais órgãos da administração e órgãos auxiliares;

2.1.4 - dar encaminhamento às manifestações e respostas a pedidos de acesso à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

informação feitos com base na Lei n. 12.527/11, provenientes da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando-a acerca das providências adotadas;

2.1.5 - informar o não atendimento no prazo regulamentar, por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, das solicitações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho;

2.1.6 – transferir, quando solicitado, os dados pessoais sigilosos do manifestante à Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a qual se responsabilizará por sua manutenção, nos termos do artigo 31 da Lei n. 12.527/11;

2.1.7 – atuar em conjunto com a Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nas ações e projetos relacionados ao Eixo Organizacional, inserido no Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2.2 - Da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

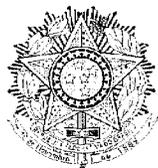
2.2.1 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo;

2.2.2 - encaminhar à Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios as reclamações e demais manifestações que sejam de atribuição daquela unidade e que não contenham, em princípio, descrição de conduta que configure falta funcional praticada por membro ou servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

2.2.3 - atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, informando-a das providências adotadas;

2.2.4 - tomar as medidas pertinentes quando se caracterizar omissão do dever dos membros de prestar informações à Ouvidoria, quando solicitadas;

2.2.5 – zelar pelo cumprimento do disposto na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 26 de maio de 2017, mormente no que se refere à necessidade de se prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos requeridos pelos cidadãos, via Ouvidoria, nos termos do §1º do artigo 1º e do artigo 4º da normativa acima referida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2.2.6 - atuar em conjunto com a Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nas ações e projetos relacionados ao Eixo Organizacional, inserido no Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3 - Da Execução

3.1 - Os contatos necessários para execução do presente instrumento serão estabelecidos entre os participantes;

3.2 - Todos os avisos e as demais comunicações neste ato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ou por meio eletrônico ao destinatário.

4 - Da Vigência

Este protocolo terá vigência por prazo indeterminado.

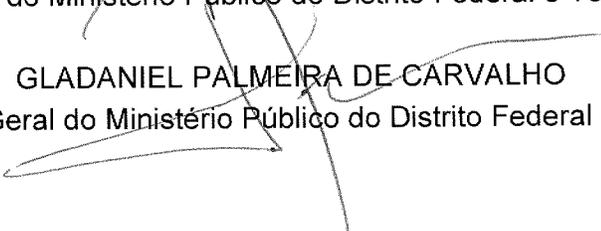
5 - Da Publicação

O presente protocolo será publicado na rede interna do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como condição para sua eficácia e validade.

Assim ajustados, os órgãos participantes celebram o presente Protocolo de Atuação Integrada em duas vias de igual teor e forma.


ROSE MEIRE CYRILLO

Ouvidora do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Brasília, 13 de Junho de 2018.